



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-8503/08

**ACÓRDÃO AC1-TC - 1308 /2010**

**RELATÓRIO:**

1. Órgão de Origem: Prefeitura Municipal de Patos.
2. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 035/08, seguido dos Contratos abaixo relacionados, no valor total de R\$ 46.889,00:

<b><u>Contrato</u></b>	<b><u>Contratado</u></b>	<b><u>Valor R\$</u></b>
1801/08	Dental Alta Morgiana – Com.de Produtos Odontológicos	1.699,00
1802/08	Gnatus Equipamentos Médico-Odontológico Ltda	33.000,00
1803/08	Prontomédica – Produtos Hospitalares Ltda	6.000,00
1804/08	Schuster Com.de Equip. Odontológicos Ltda	6.190,00

3. Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos (consultório, mocho, fotopolimerizador de resinas e amalgamador) destinados às unidades do PSF do município.

O Órgão Auditor, em sua análise exordial, identificou que não foram acostados aos autos todos os contratos, na íntegra, celebrados com as respectivas empresas vencedoras.

Atendendo aos preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, o atual Prefeito Municipal de Patos, Srº Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, foi chamado aos autos nos termos regimentais, e apresentou a documentação ausente, cuja análise da Unidade Técnica considerou sanada a eiva anteriormente apontada, concluindo, pois, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o MPJTCE opinou, oralmente, pela regularidade da licitação em tela, bem como dos contratos decorrentes.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando que foi sanada a única eiva identificada nos autos, o que torna, por conseguinte, o procedimento licitatório em total conformidade com a legislação disciplinadora da matéria, voto pela regularidade da licitação em tela e dos contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo supra indicado, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULARES** o procedimento licitatório em análise e os Contratos decorrentes, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 09 de setembro de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE